



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 9575

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Não votados e/ou não tramitados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 27/02/2018

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 19/2018. (NÃO VOTADO). Desafeta áreas de terreno do Município, mediante permuta de categorias; autoriza a doação de imóvel à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, localizado no bairro Maracanã, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.9

**Posição:** 24

**Número de folhas:** 23

---

Cópia: PL  
Categoria: Não votado  
Nº: 26.9  
Ordem: 24  
Nº fls: 21



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 19/2018

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Imóvel à Associação Nóbrega de Educação  
e Assistência Social - ANEAS e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - **Entrada em 27/02/2018**
- 3 - **Comissão de Legislação e Justiça.**
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

**I** – terreno com área de 3.886,68m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e oitenta e seis metros e sessenta e oito centímetros quadrados), correspondente à parte da Área Institucional 02 do Residencial Parque Sul, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *“Partindo do cruzamento da Rua “J” com Rua “F”, segue limitando com essa última, na distância de 65,28m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à direita e segue limitando com o Remanescente da Área Institucional 02, na distância de 23,92m até a Área de Preservação Permanente (APP); daí deflete à esquerda e segue limitando com a APP, na distância de 128,70m até a rotatória da Rua F, na distância de 13,44m, até a Rua F; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua F, na distância de 118,96m até o ponto inicial desta descrição”*, ficando este terreno desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

**II** – terreno com área de 3.886,68m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e oitenta e seis metros e sessenta e oito centímetros quadrados), correspondente à parte da Praça Beato Francisco Coll, no Bairro Maracanã, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *“Pela frente limita com a Rua do Flamengo, na distância de 48,45m; pela lateral esquerda limita com a via da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 80,60m; pela lateral direita limita com o Remanescente da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 80,20m, pelo fundo limita com o Remanescente da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 48,30m.”*, que passará a integrar à categoria de bens dominicais do Município, sendo área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I, deste artigo.

**Art. 2º** – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desmembrar o imóvel descrito no inciso II, do artigo anterior e a promover a doação das áreas desmembradas e descritas nos incisos do presente artigo à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, que serão utilizadas para edificação de instalações voltadas ao desenvolvimento de suas atividades.

**I** – terreno com área de 1.565,98m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e noventa e oito centímetros quadrados), correspondente à área 01, no Bairro Maracanã, com os seguintes limites: *“Pela frente limita com Rua da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 32,43m; pelo fundo limita com parte de*

AS COMISSÃO

27/02/18

área Remanescente da Praça Beato Francisco Coll; na distância 32,40m; pela lateral direita limita com a Rua Do Flamengo, na distância de 48,45m; pela esquerda limita com parte da área Remanescente da Praça Beato Francisco Coll. na distância de 48,34m."

II – terreno com área de 1.111,56m<sup>2</sup> (um mil, cento e onze metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), correspondente à área 02, no Bairro Maracanã, com os seguintes limites: "Pela frente limita com Rua da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 23,17m; pelo fundo limita com parte de área Remanescente da Praça Beato Francisco Coll; na distância 22,80m; pela lateral direita limita com parte da área remanescente da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 48,23m; pela esquerda limita com parte da área Remanescente da Praça Beato Francisco Coll na distância de 48,30m."

**Art. 3º** – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

**§ 1º** – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

**§ 2º** – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

**§ 3º** – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

**§ 4º** – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

**§ 5º** – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as ampliações estão ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

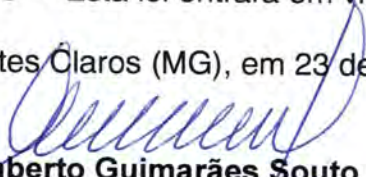
**Art. 4º** – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

**Parágrafo único** – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 23 de fevereiro de 2018.

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 23 de fevereiro de 2018.

Exmo. Sr.  
Vereador Cláudio Ribeiro Prates  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.  
Ofício nº GP-\_\_\_\_\_/2018  
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

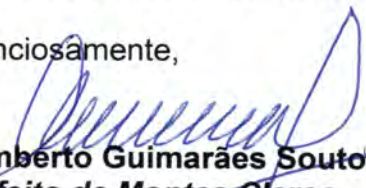
Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a doar de áreas de terreno à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, com o objetivo de fomentar as atividades desta importante Associação sem fins lucrativos.

Para atender aos seus objetivos o Projeto de Lei autoriza a substituição da área verde a ser desmembrada e doada por uma área institucional de propriedade do Município, localizada no Residencial Parque Sul, que será afetada como área verde, e que por suas características e qualidade ambiental terá melhor utilização ao fim a que se destina, conforme demonstra o incluso parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

|                               |                                            |
|-------------------------------|--------------------------------------------|
| PROTOCOLO                     |                                            |
| <input type="checkbox"/> EXP. | <input checked="" type="checkbox"/> REGIME |
| 27/02/2018                    |                                            |
| HORA: 07h20                   |                                            |
| ASS: KSR/Aldeia               |                                            |



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 019/2018 QUE “Autoriza a doação de imóvel à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS dá Outras Providências” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre a administração dos bens municipais, inclusive a doação de bens, é do Executivo Municipal.

Entretanto assim dispõe o parágrafo 10 do art. 73 da Lei 9.504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Portanto, a própria Lei prevê que em ano eleitoral, não fazendo distinção em qual tipo de eleição, não se pode fazer a doação gratuita de bens, sendo que no presente ano teremos eleições.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão contraria dispositivo de lei federal, portanto ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de fevereiro de 2018.

  
Luciano Barbosa Braga – OABMG 78605  
Assessor Legislativo

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Parte da Praça Beato Francisco Coll – Bairro Maracanã – Montes Claros/MG

**ÁREA:** 3.886,68m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros, MG.

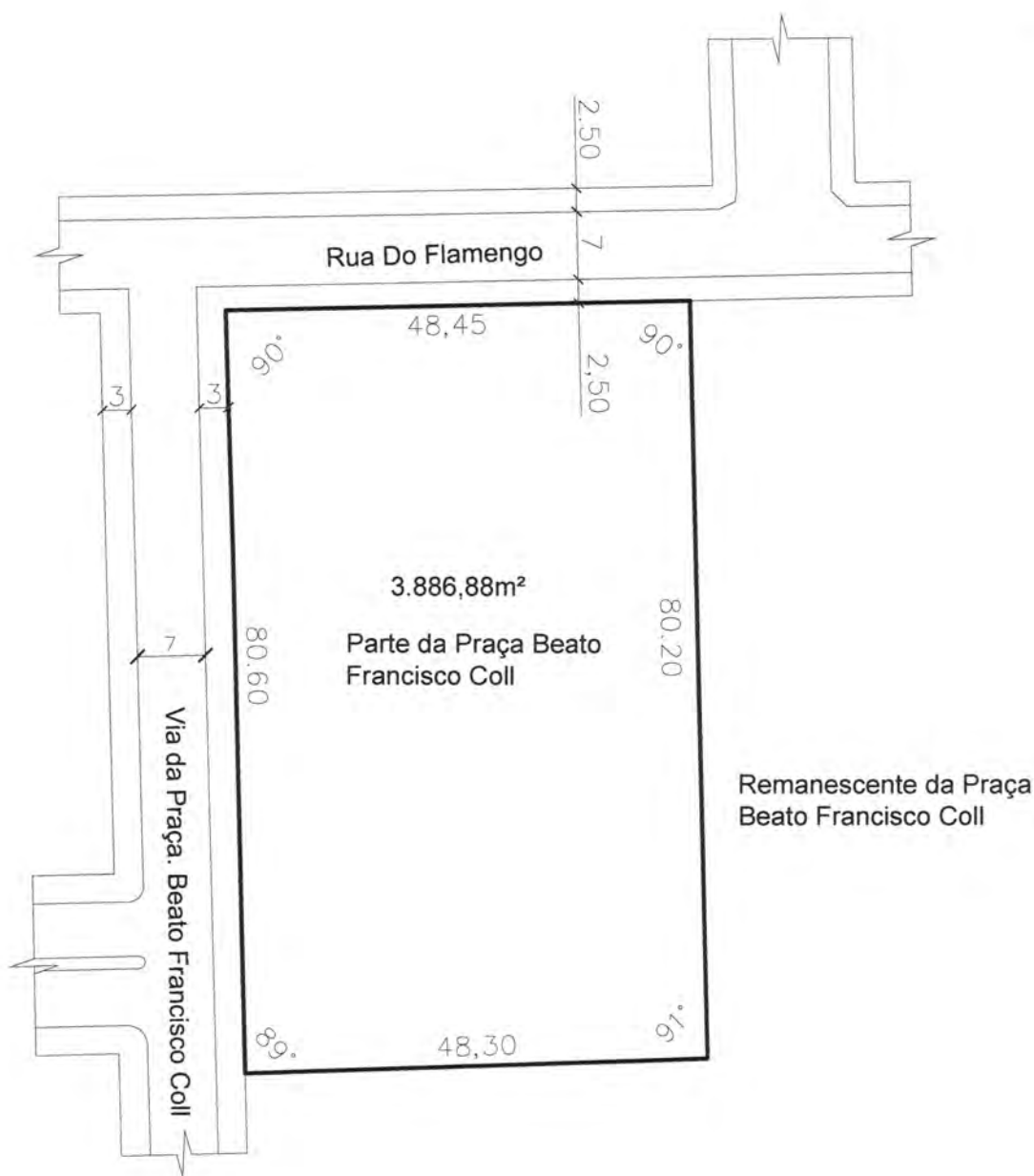
**DESCRIÇÃO**

Pela frente limita com a Rua Do Flamengo, na distância de 48,45m; pela lateral esquerda limita com a via da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 80,60m; pela lateral direita limita com o Remanescente da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 80,20m, pelo fundo limita com o Remanescente da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 48,30m.

Montes Claros, 18 maio de 2017

---

*José Elias Rabelo*  
Engenheiro Agrimensor  
CREA: 90.801/D  
Código INCRA: B9Q



RT.

*José Elias Rabelo*  
Engenheiro Agrimensor  
CREA: 90.801/D  
Código INCRA: 090



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: Humberto Guimarães Souto  
VICE : Adauto Marques Batista

ADMINISTRAÇÃO

2017 – 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

Contém: Parte da Praça Beato Francisco Coll – Bairro Maracanã – Montes Claros/MG

Área Total: 3.886,88 m²

Finalidade: Doação à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS

ESCALA  
1/750

DATA  
18/05/2017

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Parte da Área Institucional 02 – Residencial Parque Sul – Montes Claros/MG

**ÁREA:** 3.886,68m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros, MG.

**DESCRIÇÃO**

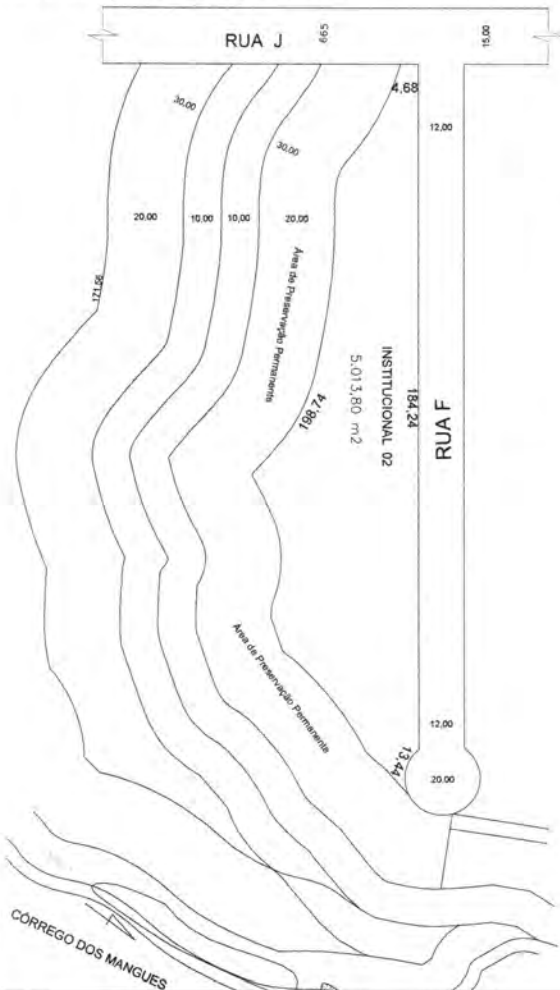
Partindo do cruzamento da Rua “J” com Rua “F”, segue limitando com essa última, na distância de 65,28m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à direita e segue limitando com o Remanescente da Área Institucional 02, na distância de 23,92m até a Área de Preservação Permanente (APP); daí deflete à esquerda e segue limitando com a APP, na distância de 128,70m até a rotatória da Rua F, na distância de 13,44m, até a Rua F; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua F, na distância de 118,96m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, 18 maio de 2017

---

*José Elias Rabelo*  
Engenheiro Agrimensor  
CREA: 90.801/D  
Município INCRA: B90

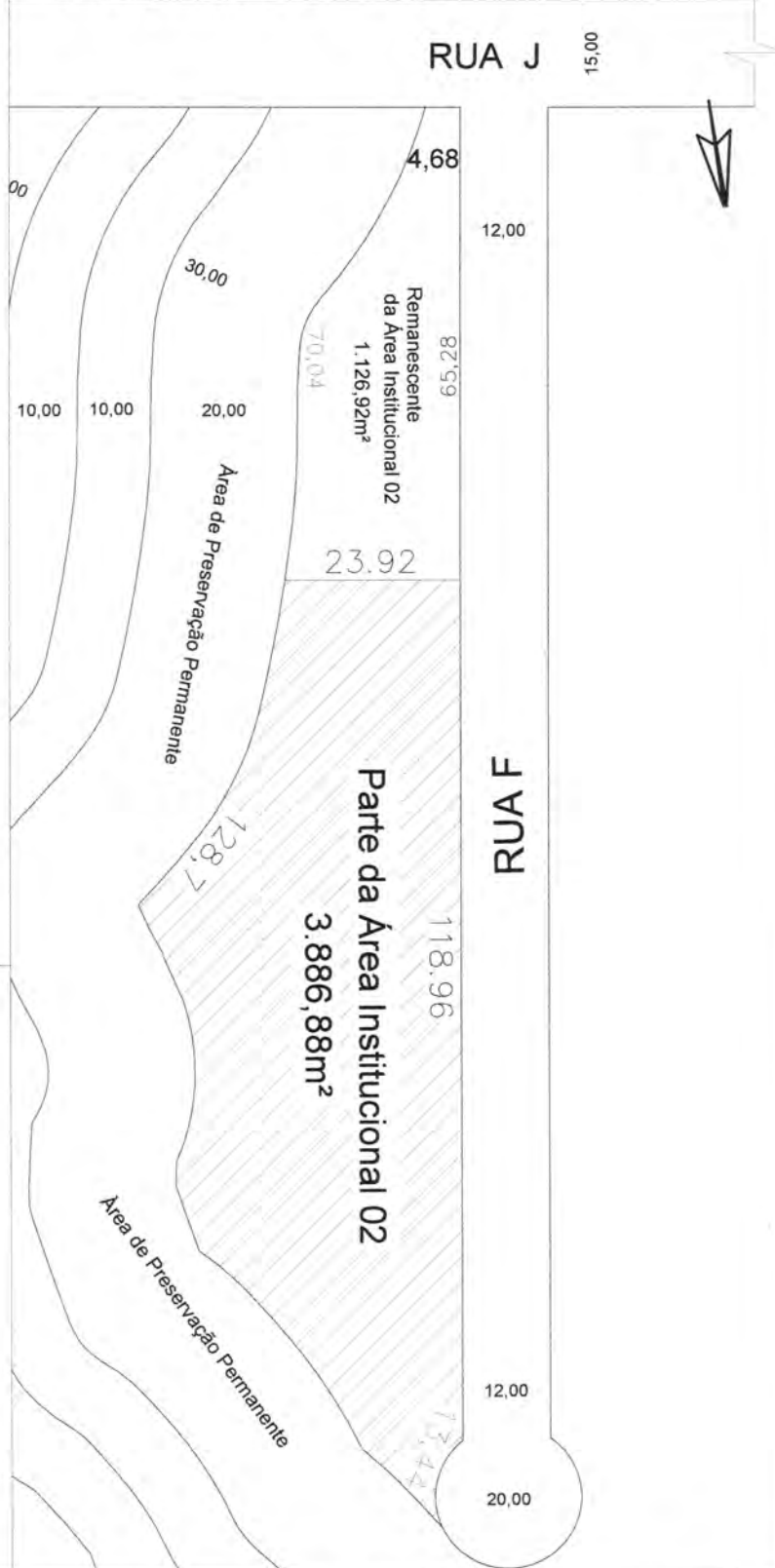
1/2000



RT.

**José Elias R.**  
Engenheiro Agrônomo  
CREA: 90.801/D  
Código INGRA: B99

1/1000



PREFEITO: Humberto Guimarães Souto  
VICE : Adauto Marques Batista

ADMINISTRAÇÃO

2017 – 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

Contêm: Parte da Área Institucional 02 – Residencial Parque Sul – Montes Claros/MG

Área Total: 3.886,88 m<sup>2</sup>

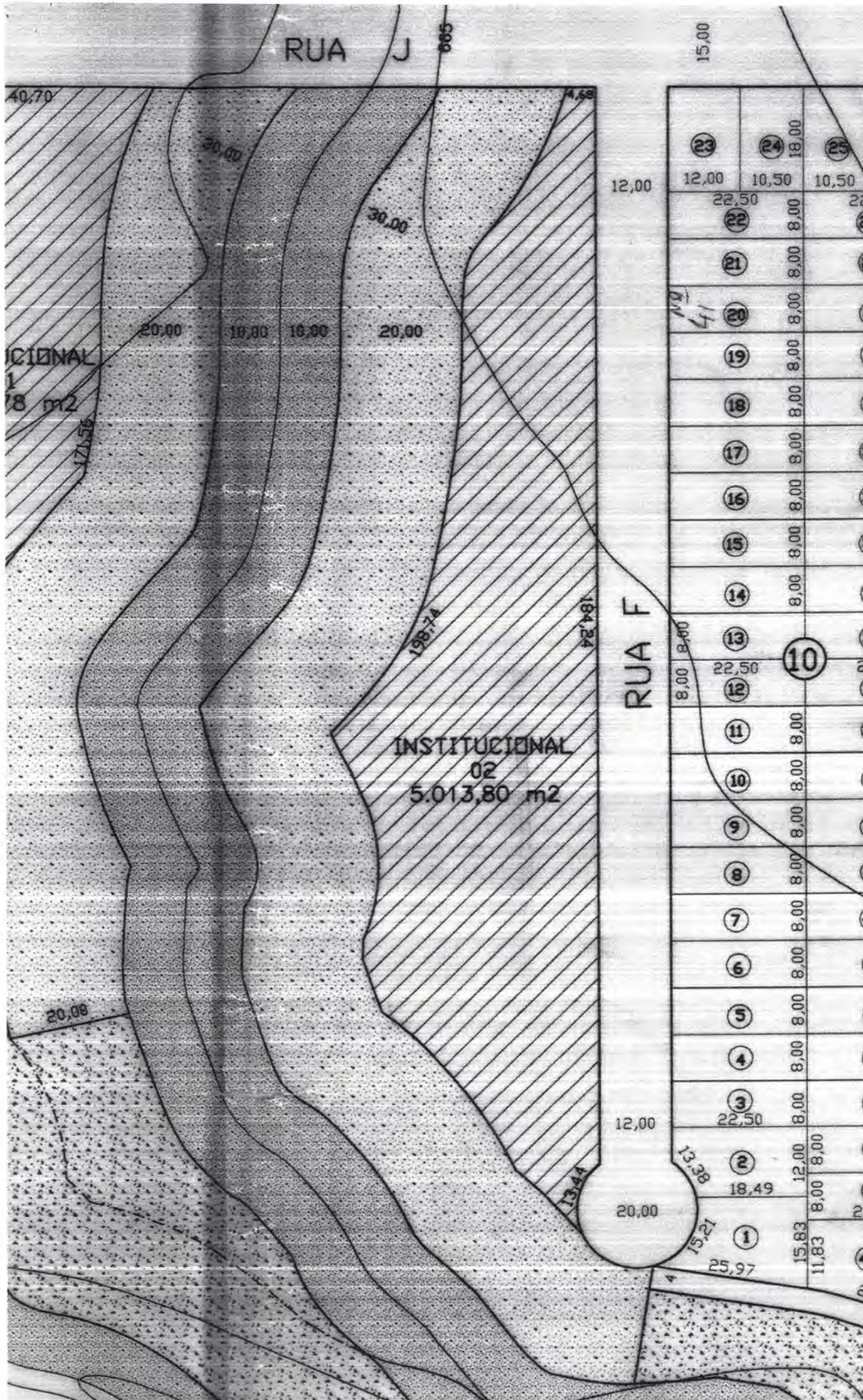
Finalidade: Mudança de categoria – De Institucional para Verde

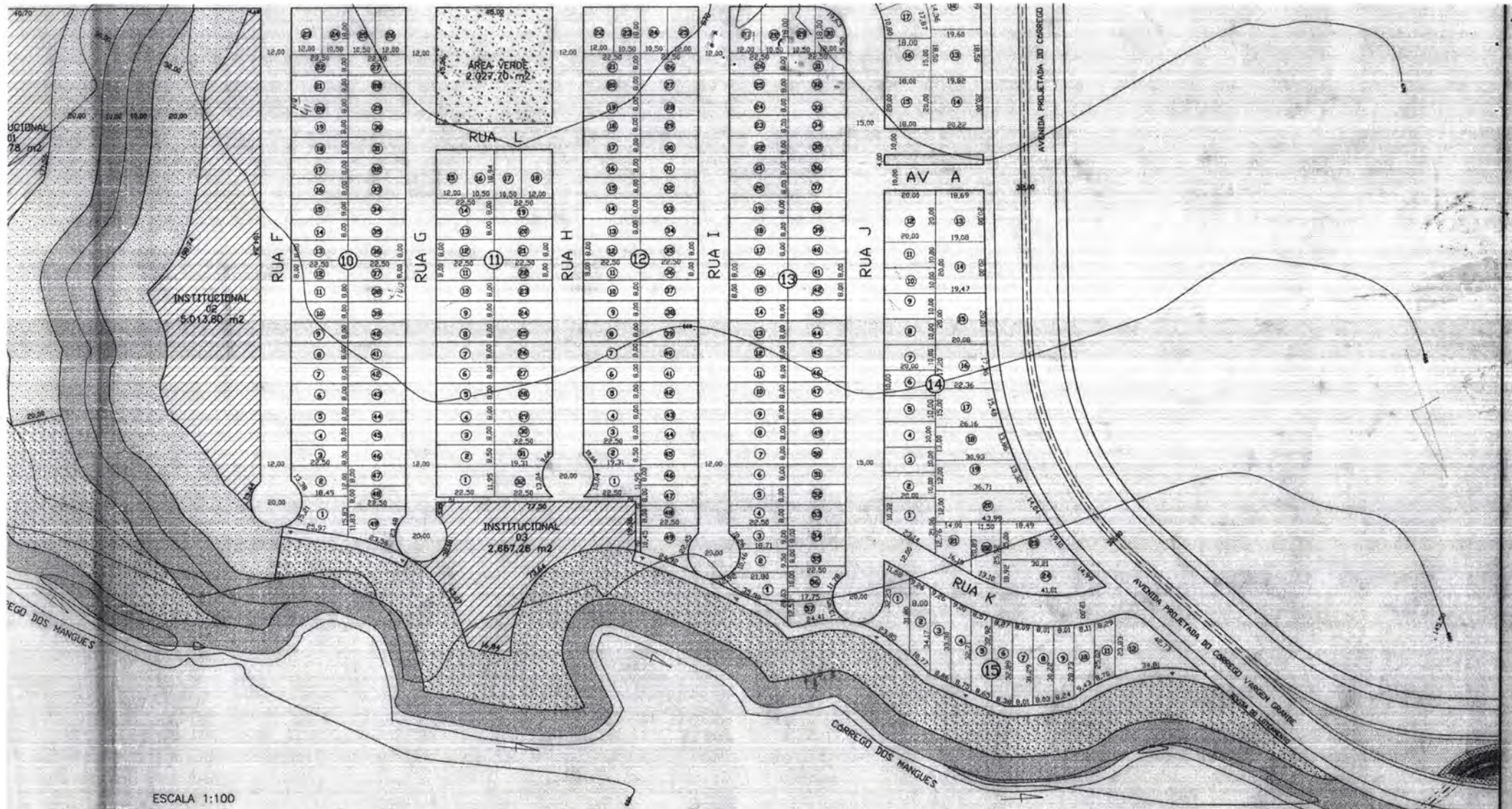
ESCALA

Indicadas

| DATA |
|------|
|------|

18/05/2017





ESCALA 1:100



PERFIL TRANSVERSAL DA RUA  
COM 15,00 METROS DE LARGURA

CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ CORREA MACHADO  
BAIRRO MARACANÃ II

# RESIDENCIAL PARQUE SUL

PROPRIETÁRIO

AROEIRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 07.761.871/0001-77

PROJETO

JOÃO HENRIQUE RIBEIRO  
ARQUITETO E URBANISTA - CREA-MG N. 1.350.118

ART. 12 DO DECRETO  
NA LEI MUNICIPAL

MUNICÍPIO  
MONTES CLAROS - MG

FOLHA  
1/4

ART. 21 DA LEI

DATA  
OUTUBRO DE 2012

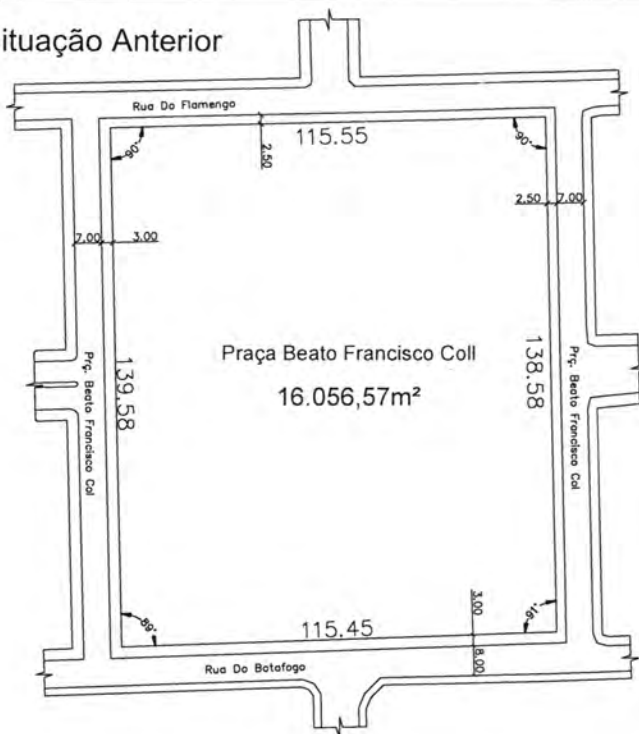
ESCALA  
1:1.000

DO ITEM III DO ART. 4  
DA LEI Nº 5.172 DE 1967

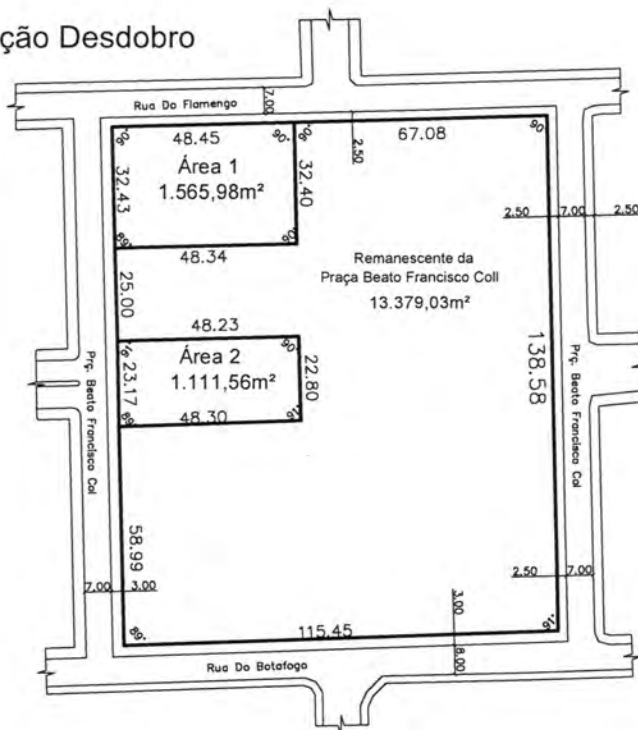
P. 26772/12  
APROVADO PROJETO ARQUITETÔNICO  
EM 17.12.2012  
Christiane  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO E  
COMUNICACÃO  
CNPJ: 07.761.871/0001-77

GALERIA CELULAR EXISTENTE  
3,00x2,50m  
L=21,00m

## 1. Situação Anterior



## 2. Situação Desdobro



RT.

*Edmundo Gonçalves de Almeida*  
*Eduardo Gonçalves de Almeida*  
 Encarregado de Setor  
 PMMC

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: Humberto Guimarães Souto

ADMINISTRAÇÃO

VICE: Adauto Marques Batista

2017 - 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
 Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

Contém: Parcelamento da Praça Beato Francisco Coll - Bairro Maracanã - Montes Claros/MG

Áreas:

1. Situação Anterior: 16.056,57m²

2. Situação Atual:

Área 1: 1.565,98m²

Área 2: 1.111,56m²

Remanescente da Praça: 13.379,03m²

16.056,57m²

ESCALA

1/2000

DATA

05/01/2018



**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**IDENTIFICAÇÃO** : Área 01 – Parte da Praça Beato Francisco Coll – Bairro Maracanã – Montes Claros/MG.

**ÁREA TOTAL** : 1.565,98m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO** : Município de Montes Claros/MG

**FINALIDADE** :

**DESCRIÇÃO**

Pela frente limita com Rua da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 32,43m; pelo fundo limita com parte de área Remanescente da Praça Beato Francisco Coll; na distância 32,40m; pela lateral direita limita com a Rua Do Flamengo, na distância de 48,45m; pela esquerda limita com parte da área Remanescente da Praça Beato Francisco Coll. na distância de 48,34m.

Montes Claros, 08 de janeiro de 2018.

  
Edson de Aguiar  
Encarregado de Setor  
RMMC

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**IDENTIFICAÇÃO** : Área 02 – Parte da Praça Beato Francisco Coll – Bairro Maracanã – Montes Claros/MG.

**ÁREA TOTAL** : 1.111,56m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO** : Município de Montes Claros/MG

**FINALIDADE** :

**DESCRIÇÃO**

Pela frente limita com Rua da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 23,17m; pelo fundo limita com parte de área Remanescente da Praça Beato Francisco Coll; na distância 22,80m; pela lateral direita limita com parte da área remanescente da Praça Beato Francisco Coll, na distância de 48,23m; pela esquerda limita com parte da área Remanescente da Praça Beato Francisco Coll. na distância de 48,30m.

Montes Claros, 08 de janeiro de 2018.

  
*Eduardo Gonçalves de Almeida*  
Encarregado de Setor  
PMMC



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente  
Gerencia de Normatização e Controle Ambiental

### PARECER TÉCNICO

À PROCURADORIA GERAL

Assunto: resposta a solicitação de parecer técnico

Em relação à indicação de área a ser desafetada, do caráter Institucional para Área verde, no bairro Residencial Parque Sul, num total de 3.886,68m<sup>2</sup> ( três mil, oitocentos e sessenta e seis, e sessenta e oito metros quadrados), como compensação à desafetação e de Área verde, para área institucional a ser doada de 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta metros quadrados) no bairro Maracanã, conforme documentos e croquis anexos, vimos emitir parecer FAVORÁVEL, considerando a localização, qualidade ambiental e área do terreno indicado.

### QUADRO DE ÁREAS

- Área a ser desafetada 3.380m<sup>2</sup> - Praça Beato Francisco Cool, bairro Maracanã, conforme memorial descritivo anexo;

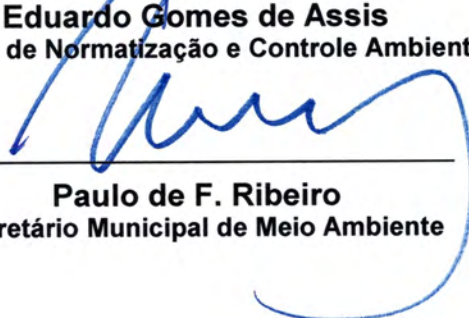


- Área Institucional do bairro Residencial Parque Sul, a ser afetada como área Verde - 3.386,68m<sup>2</sup>.



Montes Claros, 10 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Gomes de Assis**  
Gerente de Normatização e Controle Ambiental

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo de F. Ribeiro**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Parte da Área Institucional 02 – Residencial Parque Sul – Montes Claros/MG

**ÁREA:** 3.886,68m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros, MG.

**DESCRIÇÃO**

Partindo do cruzamento da Rua "J" com Rua "F", segue limitando com essa última, na distância de 65,28m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à direita e segue limitando com o Remanescente da Área Institucional 02, na distância de 23,92m até a Área de Preservação Permanente (APP); daí deflete à esquerda e segue limitando com a APP, na distância de 128,70m até a rotatória da Rua F, na distância de 13,44m, até a Rua F; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua F, na distância de 118,96m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, 18 maio de 2017

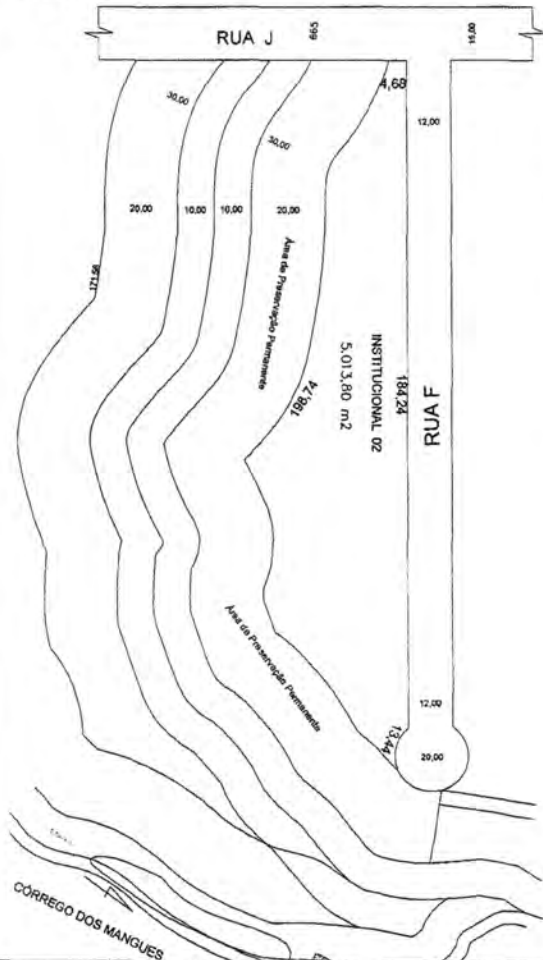
---

  
José Elias Rabelo  
Engenheiro Agrônomo  
CREA: 90.801/D  
Cadastro INCRA: B90



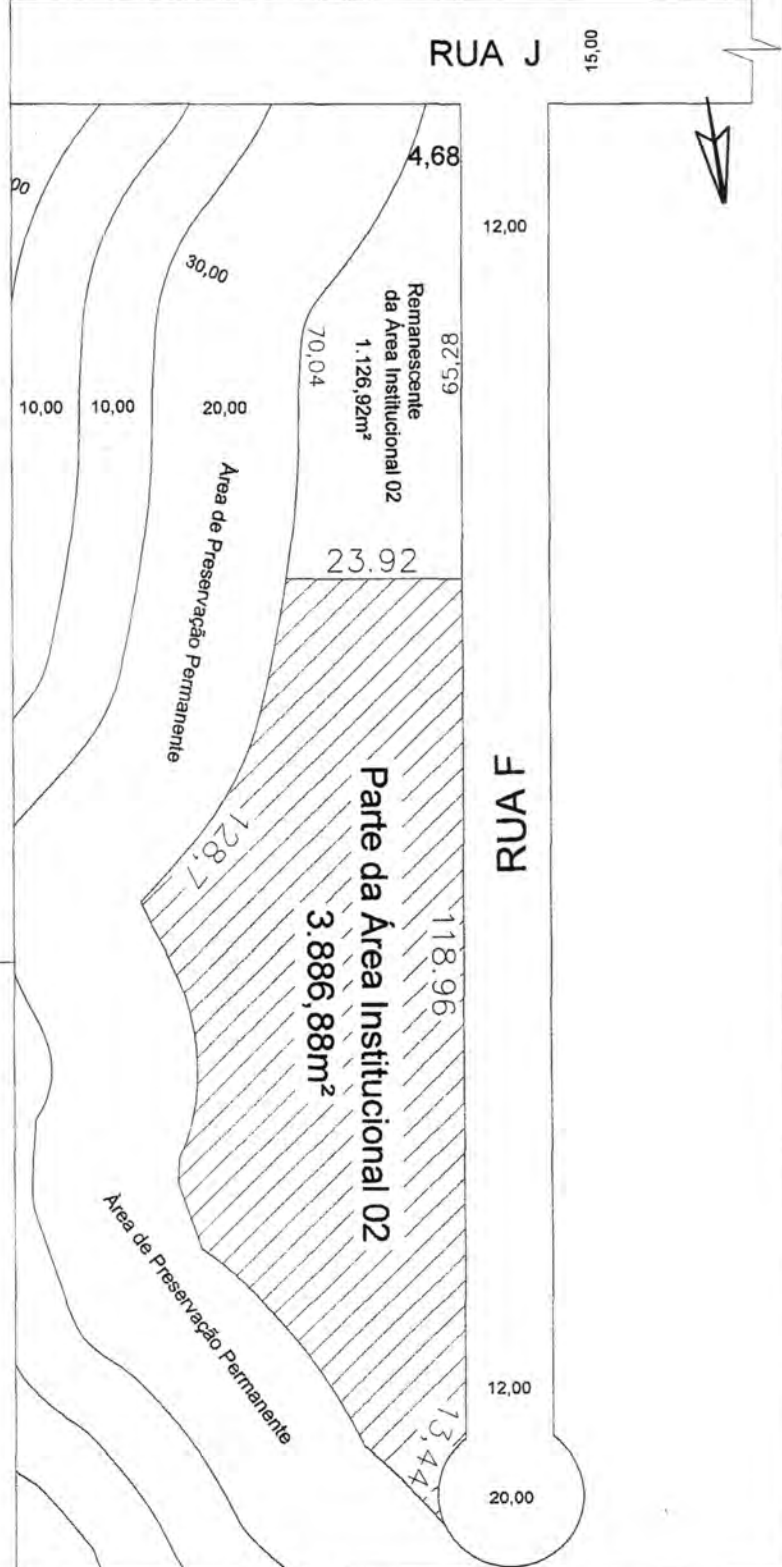
## SITUAÇÃO ANTERIOR

1/2000



## SITUAÇÃO ATUAL

1/1000



RT.

José Elias Raul  
 Engenheiro Agrônomo  
 CREA: 90.801/D  
 Cópia INGRA: B99



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO:

Humberto Guimarães Souto

VICE:

Adauto Marques Batista

ADMINISTRAÇÃO

2017 - 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
 Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

Contém: Parte da Área Institucional 02 - Residencial Parque Sul - Montes Claros/MG

Área Total: 3,886,88 m²

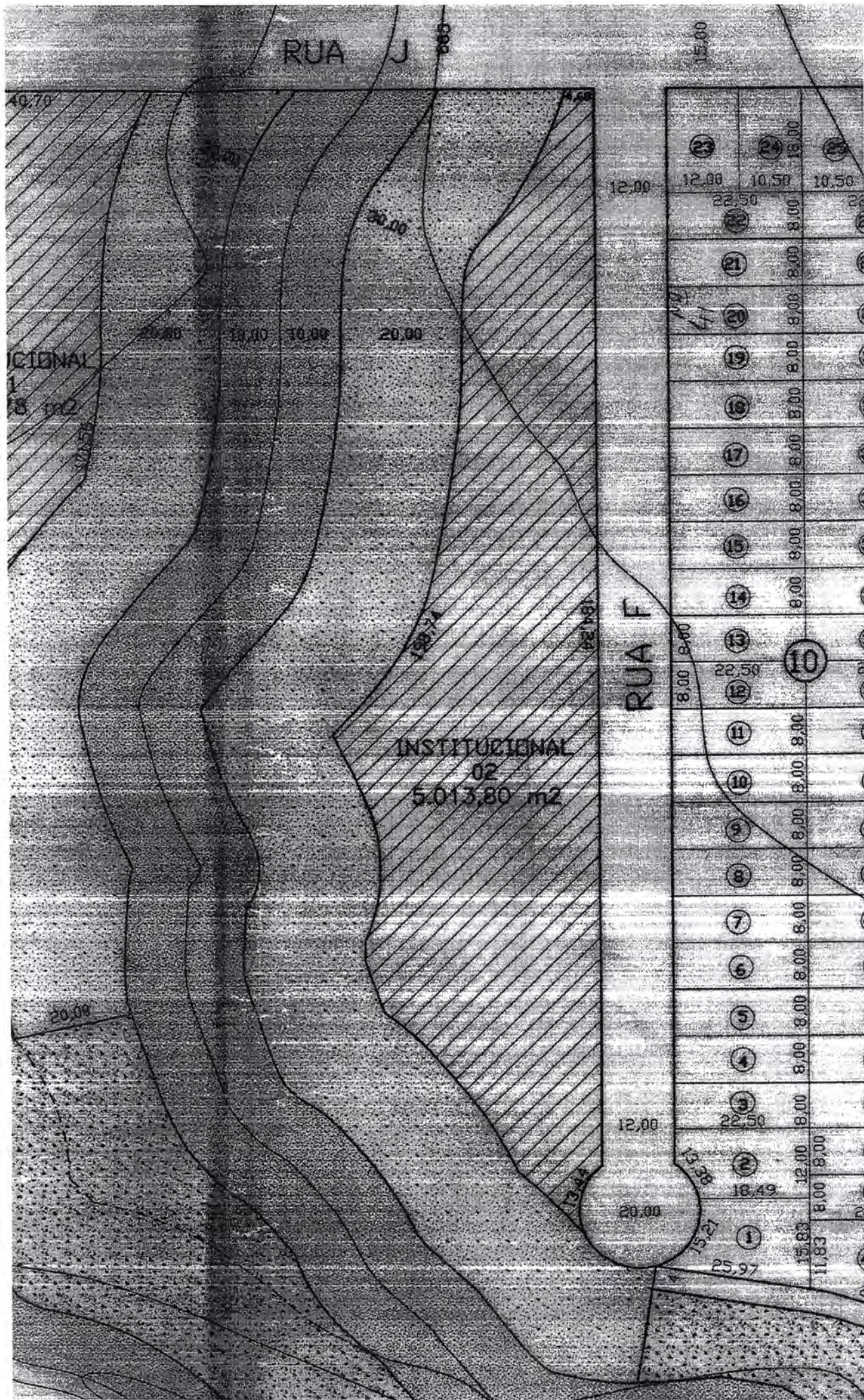
Finalidade: Mudança de categoria - De Institucional para Verde

ESCALA

Indicadas

DATA

18/05/2017







1. Área Verde a ser doada

2. Área Institucional a ser  
afetada como verde



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 19/2018**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: “Autoriza a Doação de Imóvel à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS e Dá Outras Providências”.**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/02/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/02/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Autoriza a Doação de Imóvel à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS e Dá Outras Providências”.

De acordo com o art. 1º fica desafetada, mediante permuta de categorias as seguintes áreas: I- 3.886,68m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e oitenta e seis e sessenta e oito metros quadrados) localizado no Residencial Parque Sul, que desafetado da categoria de área institucional e passa integrar a categoria de área verde; : II- 3.886,68m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e oitenta e seis e sessenta e oito metros quadrados), correspondente à Praça Beato Francisco Coll, no Bairro Maracanã que fica desafetada da categoria de área verde para a categoria de bens dominicais do Município, sendo substituída pelo imóvel mencionado no inciso I.

Não obstante a matéria tratar de assunto de interesse local, de iniciativa do Executivo, a Lei Federal nº 9.504/97, em seu art. 73, §10, veda, em ano eleitoral, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

**III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade do referido projeto de lei por contrariar legislação eleitoral.

Sala das Comissões, 06 de março de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: \_\_\_\_\_